

A C Ó R D ã O

TC-019424.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24/05/22. Valor – R\$3.584.824,20.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

TC-019460.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal), Adriana Cristina Mozzer Siqueira e Rafael José de Campos (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

TC-022198.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais.

Responsável: Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 01, de 25/10/22.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

TC-022200.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais.

Responsável: Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 02, de 25/10/22.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena

Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ROÇADA COM CAPINA MANUAL, RASTELAMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS DETRITOS VEGETAIS, PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES, VARRIÇÃO MANUAL E DESOBSTRUÇÃO MECÂNICA DE BOCAS DE LOBO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS. EMERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. OFENSA AO ARTIGO 24, IV, DA LEI Nº 8.666/1993. TERMOS ADITIVOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL COM APONTAMENTOS. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a dispensa de licitação, do contrato, dos termos aditivos e da execução contratual, bem como **ilegais** os respectivos atos ordenadores das despesas, sem prejuízo da **recomendação** anotada no referido voto, com determinação para acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993, devendo a Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar **multa** no equivalente pecuniário a **200** (duzentas) Ufesps ao

responsável, Carlos Alberto Martins (Prefeito), por infração às normas citadas, com base na mesma dosimetria aplicada às contratações por dispensa anteriores a esta, para o mesmo objeto, bem como conciliando o valor contratado, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada na fundamentação do voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determina, por fim, o envio desta decisão ao Ministério Público do Estado para eventuais providências de sua alçada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR